



Resolução Colegiado PGP nº 02/2017

**Estabelece critérios e procedimentos para
admissão e migração de aluno especial para
regular.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação **Planejamento e Governança Pública (PGP)** da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus – Curitiba, no uso de suas atribuições, com base no artigo 34, em seu parágrafo 3º do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos para Admissão e migração de aluno especial para regular, conforme artigo 29 parágrafo 4º do Regulamento Interno do PGP, aprovado pela COPPG em 16 de março de 2017,

Resolve:

CAPÍTULO I - DA QUALIFICAÇÃO, VAGAS E SELEÇÃO

Artigo 1º - A cada processo de seleção, aberto ao público em geral, poderá ser admitido, a critério do colegiado do programa, exclusivamente dentre os candidatos classificados e não convocados nas chamadas realizadas para matrícula como aluno regular, alunos especiais ao programa.

Parágrafo único - O número máximo de vagas, sempre por linha de pesquisa e por processo seletivo, tem como limite a relação de 1 (um) aluno especial para cada grupo de até 10 alunos regulares ingressantes.

Artigo 2º - O aluno especial é aquele que, reunindo as condições acadêmicas exigidas no processo seletivo, é selecionado nesta condição e submete-se a regras específicas determinadas pelo Colegiado.

Artigo 3º - encerradas as matrículas dos alunos regulares, poderão, a critério do colegiado, ser chamados os candidatos seguintes da lista de espera, os quais poderão aceitar ou declinar da admissão como aluno especial.

Parágrafo Único – caso o candidato chamado não compareça para vincular-se nesta condição ao programa, ou mesmo declinar formalmente do chamamento, poderá ser chamado o próximo candidato classificado na linha de pesquisa vacante.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES E DIREITOS DO ALUNO ESPECIAL

Artigo 4º - Ao aluno especial se aplicam todas as obrigações constantes do Regulamento do Programa e demais regulações institucionais aplicáveis ao aluno regular, não lhes sendo garantido, contudo, todos os direitos deste último.

Artigo 5º - Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida, pela Coordenação do Programa, declaração na qual constará o programa analítico das disciplinas cursadas, o número de créditos e o conceito obtido.

Artigo 6º - Cabe ao aluno especial a matrícula em 03 (três) disciplinas distribuídas nos três quadrimestres do ano.

CAPÍTULO III - DA MIGRAÇÃO PARA ALUNOS REGULARES

Artigo 7º - Não há garantia de migração automática de aluno especial para aluno regular.

Artigo 8º - O estudante especial deverá, em até 12 meses após o ingresso no Programa, solicitar, por intermédio de seu orientador, condicionada à homologação do Colegiado do Programa, sua migração para estudante regular.

§ 1º - a migração constante do caput, deve ser requerida pelo aluno à coordenação do Programa, por meio de requerimento com a ciência do orientador, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes do início da turma subsequente à de seu ingresso como especial, com a anexação de documentos comprobatórios referentes à:

I. Inexistência de reprovação em disciplinas cursadas na condição de aluno especial.

II. Produção, submissão e apresentação de artigo científico, com respectiva publicação nos anais do evento, em coautoria com o professor orientador em evento científico relevante dirigido à comunidade acadêmica, científica ou de desenvolvimento tecnológico, ou mesmo, aceitação para publicação em revista científica de reconhecida relevância na área de formação do Programa.

§ 2º - independentemente do cumprimento do disposto no parágrafo 1º deste artigo, persiste incólume para o aluno regular migrado de especial, a obrigação constante do inciso II do artigo 40 do Regulamento do Programa.

§ 3º - admitida a migração nos termos do caput, os créditos auferidos enquanto aluno especial, poderão, desde que avalizados pelo Professor Orientador, ser convertidos em créditos efetivos na condição de aluno regular.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - Caso o aluno especial não atenda ao limite constante do artigo 6º, ou reprove em qualquer disciplina cursada, e não cumpra o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 8º supra, ficará automaticamente desvinculado do programa.

Artigo 10 - Casos omissos a esta deliberação, desde que relacionados a alunos especiais, serão dirimidos pelo colegiado do Programa.

Artigo 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação Colegiado PGP nº 01/ 2011, de 03 de março de 2011.

Curitiba-PR, 16 de março de 2017

Professor Doutor Antonio Gonçalves de Oliveira
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Públicas (PGP)
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Curitiba